



**PROJETO DE LEI Nº 029/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.971/2018, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.971/2018, de 15 de Outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 4º - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,2% (treze vírgula dois por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto, sendo que 6,6% (seis vírgula seis por cento) será custeado diretamente pela Municipalidade e 6,6% (seis vírgula seis por cento) serão adimplidos pelos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, contratados, ao Prefeito e Vice-Prefeito que desejarem aderir ao Contrato.**

**Parágrafo Único - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.**

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS**, aos vinte e um dias do mês de Março de dois mil e vinte e três.

  
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal

*Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros*



## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município, efetuar a alteração da Lei Municipal nº 1.971/2018, de 15 de Outubro de 2018, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal de Áurea - RS a firmar contrato com o IPERGS (instituto de previdência do estado do rio grande do sul) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial.

A alteração é absolutamente pontual, e tem por objetivo aumentar o índice de participação do Município de 3,2% para 6,6%, bem como de, conseqüentemente, diminuir o percentual de participação dos Servidores de 10% para 6,6%.

Acreditamos que a medida é justa e necessária uma vez que visa tornar "paritária" a participação do Município e dos Servidores.

Por sua vez, destaca-se que a utilização dos Serviços disponibilizados pelo IPERGS, acaba por diminuir a demanda de atendimento junto à Rede Pública Municipal de Saúde, o que acaba gerando economia para os cofres públicos municipais.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal